

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE JALES

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

ARTIGO 1º

A **Associação Comercial e Industrial de Jales**, sociedade civil de fins não lucrativos e duração ilimitada, com sede e foro nesta cidade de Jales, Estado de São Paulo, fundada em 25 de Novembro de 1964, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal número 857 de 08 de Novembro de 1973, e registrada no CASPC do Brasil sob o número 054, reger-se-á, pelos presentes estatutos aprovados pela Assembléia Geral dos Associados, realizada nesta data, e tem por fim:

- a) Representar as pessoas físicas e ou jurídicas que explorem quaisquer atividades comerciais, industrial, prestação de serviços, e todas as respectivas entidades de classe;
- b) Congregar individualmente, os sócios e diretores das empresas ou entidades enumeradas, associadas ou não, e os ex-diretores da entidade, mesmo quando não satisfaçam as exigências deste artigo;
- c) Defender, amparar, orientar, coligar e instruir as classes que representa;
- d) Precipuamente a defesa dos superiores interesses do país, do estado e do município.
- e) promover a mediação e a arbitragem, para conciliar e dirimir litígios na forma da lei, podendo instituir e manter órgão destinado a esse fim;
- f) Desenvolver atividade ou parceria na prestação de serviços de informática, apoio ao comércio eletrônico e negócios, serviços de comunicação de dados por voz e imagem, certificação e pagamentos digitais, cartão de qualquer natureza, inclusive de crédito e débito;
- g) Celebrar convênios, acordos ou ajustes com órgãos ou entidades da Administração Pública para a implantação ou implementação de programas de caráter **fiscal ou social**, de modo especial dos que tratam dos direitos da criança e do adolescente, atuando sem ônus, na gestão de fundos para essas finalidades;

h) Instituir através de convênios com organismos sociais ou empresas privadas Programas de Alimentação ao Trabalhador – PAT – destinados aos funcionários das empresas conveniadas da **ACIJ**, disponibilizando o acesso à aquisição de cestas básicas; cartão alimentação e Ticktes alimentação ou Vale Refeição.

Parágrafo Único - A expressão **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE JALES**, será substituída pela sigla "**A.C.I.J.**".

ARTIGO 2º

Para a realização e obtenção de seus fins, a Associação Comercial e Industrial de Jales, usará dos meios adequados e, especialmente:

- a) A promoção de estudos que versem sobre matérias que possam interessar à vida financeira econômica do país;
- b) A manutenção de seções de informações de consulta de defesa de interesse dos associados, e, outras, a critério da Diretoria;
- c) Manterá departamentos e **núcleos**, com diretoria própria nomeada pelo Presidente, inclusive o de economia, para, mediante regulamentação própria, promover estudos e pesquisas científicas de assuntos especializados no campo econômico, financeiro, sócio político e jurídico;
- d) Publicará jornal, boletim, **lista telefônica**, revista ou anuário, e manterá uma biblioteca com especialização em assuntos econômicos, financeiros e mercantis;
- e) Mediará, quando solicitada, divergências entre sócios de sociedades comerciais e industriais ou entre empresas associadas ou não, por meio de arbitramento;
- f) Realizará, através da Diretoria, do Departamento de Economia ou dos seus demais departamentos, conferências ou cursos destinados a orientar os associados sobre assuntos de interesses gerais, e usará de qualquer outro meio adequado para elevar o espírito e o conhecimento das classes que representa;
- g) Promoverá só, ou em colaboração com os poderes públicos a solução dos problemas que direta ou indiretamente se relacionem com os interesses das classes que representa;
- h) Instituir e manter serviços de informação e proteção ao crédito de interesse empresarial, em especial o SCPC – Serviço Central de Proteção ao Crédito, que funcionará de acordo

com o regulamento geral do SCPC, sendo **opcional** seu registro no “SII-FACESP” – Sistema de Informações Integrado – FACESP, passando a integrar a “RIPC”- Rede de Informação e Proteção ao crédito. Os associados que usarem os serviços oferecidos pagarão taxas e contribuições específicas, estipuladas pela Diretoria;

i) Poderá manter sedes distritais, cujo funcionamento obedecerá regulamento aprovado pela Diretoria.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio Social

ARTIGO 3º

O patrimônio **da A.C.I.J.**, é constituído pelos seus bens imóveis, móveis, veículos, receita resultante das contribuições dos associados, taxas pagas pelos associados ou não, e pelas doações que lhe forem feitas.

Parágrafo Único - A alienação, permuta, oneração de qualquer outro ato que implique na perda provisória ou definitiva da propriedade ou posse de qualquer bem imóvel da **A.C.I.J.**, somente será válida com a aprovação da Assembléia Geral, sendo o "quorum" mínimo para instalação de 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira convocação, em segunda convocação após trinta minutos com qualquer número de associados em condições de votar, a decisão será por maioria de votos dos presentes, publicando-se editais na forma do capítulo XV seu artigo 43 e Parágrafos.

CAPÍTULO III

Do Quadro Social

ARTIGO 4º

O número de associados é ilimitado e, do quadro social podem participar os que tenham residência ou domicílio na cidade de Jales, ou fora dela, contanto que possuam a necessária idoneidade e integrem qualquer das seguintes categorias:

- a) As empresas mercantis, prestadoras de serviços, individuais ou coletivas e seus diretores ou sócios, os comerciantes e industriais;
- b) Os que exerçam profissões relacionadas com as atividades econômicas: inscritos nos órgãos públicos, municipal, estadual e federal;
- c) As associações de classe, as fundações, os institutos, as organizações ou entidades de qualquer natureza ligadas as atividades econômicas, ainda que sem intuito lucrativo;
- d) Os que forem contribuintes de impostos que, normalmente forem lançados sobre atividades profissionais a critério da Diretoria;
- e) Os profissionais liberais.
- f) Os ex-presidentes da entidade (**A.C.I.J.**), que tenham cumprido o mandato integral, ainda que não preencham nenhum dos requisitos das alíneas precedentes, **serão considerados associados** usando somente os documentos de pessoa física RG e CPF, e **serão enquadrados como Associados Honorários Especiais, integrando automaticamente o Conselho Consultivo como membros natos e perpétuos.**

Os ex- presidentes que se enquadram nesta alínea têm garantia de todas as prerrogativas deste Estatuto, votar e ser votados, a exceção do cargo de Presidente, excetuando-se também o direito de consultar e fazer registro no banco de dados do SCPC.

CAPÍTULO IV

Classificação dos Associados e de suas Contribuições

ARTIGO 5º

As empresas são classificadas como associada contribuinte, considerando-se o seu enquadramento tributário junto aos órgãos públicos, federal, estadual e municipal:

1) Contribuinte:

- a) Bancos, Grandes e Médias Empresas (filial).
- b) Empresas de Médio e Grande Porte (local)
- c) Empresas de Pequeno Porte (EPP)

d)Micro Empresa (ME)

e)Empresário Rural, Autônomo Municipal (com inscrição única – estadual ou municipal) e Entidades.

2) Beneméritos (considerar a classificação da sua empresa nas letras A,B,C,D,E.

3) Honorários (ISENTO)

Parágrafo Primeiro: Associados contribuintes são os que pagam regularmente as mensalidades fixadas pela Diretoria e Conselho Consultivo, conforme classificação deste Artigo.

Parágrafo Segundo: Os valores das contribuições mensais serão atribuídos pela Diretoria considerando-se a classificação das empresas neste Artigo e as receitas necessárias para a manutenção da **A.C.I.J.**, os valores das mensalidades aprovados pela Diretoria deverão constar em ATA.

Parágrafo Terceiro: Os valores fixados de acordo com o parágrafo anterior, serão corrigidos anualmente a critério da diretoria. As contribuições mensais poderão ser alteradas, se aprovadas em reunião conjunta da Diretoria e Conselho Consultivo, com a presença mínima de dois terços dos membros eleitos.

Parágrafo Quarto - Honorários são os associados ou não que, por excepcionais serviços prestados à classe, à entidade ou à coletividade, se fizeram dignos dessa homenagem.

ARTIGO 6º

O título de benemérito será conferido ao associado que por excepcionais serviços prestados à entidade, se tornar merecedor dessa homenagem.

Parágrafo Único - Aos associados beneméritos e honorários a **A.C.I.J.**, conferirá diplomas em sessão solene.

CAPÍTULO V

Da Admissão de Associados

ARTIGO 7º

O associado contribuinte será admitido pela Diretoria mediante proposta assinada pelo candidato e por um associado, no pleno uso de seus direitos sociais.

Parágrafo Primeiro - As empresas associadas, quando tiverem a sua titularidade transferida para terceiros, o ex-titular da empresa juntamente com o novo terão que comunicar a tesouraria e ao SCPC a mudança, informando por escrito se o novo proprietário assume a responsabilidade total dos registros feitos pelo ex-titular junto ao SCPC, caso contrário, os registros serão cancelados, se o novo titular assumir os registros terá que fazê-lo através de carta declaração com firma reconhecida em cartório.

Parágrafo Segundo - Do ato da diretoria que negar admissão a qualquer candidato caberá recurso ao Conselho Consultivo.

Parágrafo Terceiro - O Conselho se reunirá com os membros eleitos e vitalícios, no prazo de quinze dias após a data do protocolo para apreciar o recurso do interessado; e deliberará com o número dos conselheiros presentes, da sua decisão caberá recurso para Assembléia Geral convocada especificamente para esse fim.

ARTIGO 8º

Os títulos de beneméritos e honorários serão conferidos em sessão conjunta da Diretoria e do Conselho consultivo mediante proposta de dois Diretores ou cinco membros do Conselho Consultivo.

Parágrafo Único - Os títulos referidos neste artigo serão conferidos quando a proposta for aprovada por maioria simples do total dos membros eleitos daquele órgão.

CAPÍTULO VI

Da Suspensão e Exclusão de Associados

ARTIGO 9º

Suspende-se a qualidade de associado, por deliberação da Diretoria:

- a) Pela denúncia em processo crime do titular ou seu diretor, inafiançável até o julgamento final;
- b) A empresa pela falta de pagamento de três mensalidades sucessivas, após a segunda falta deverá ser comunicada ao interessado para a respectiva quitação reservadamente com protocolo.
- c) A pedido do associado quando se afaste temporariamente do quadro por motivo justificado e aceito pela Diretoria.
- d) Quando contrariarem com a sua conduta os fins sociais;
- e) por justa causa, quando contrariarem com a sua conduta os fins sociais;
- f) quando desacatarem decisão arbitral proferida nos termos da letra “e” do artigo 1º.
- g) quando infringirem este estatuto, os regulamentos internos e as deliberações da Assembléia, da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: A apuração dos fatos descritos no caput será feita através de comissão disciplinar da Diretoria, nomeada pelo Presidente da **Associação Comercial e Industrial de Jales**, oferecendo-se ao associado amplo direito de defesa.

ARTIGO 10º

A exclusão do associado, sócio-proprietário ou diretor responsável, dar-se-á por deliberação da maioria da Diretoria:

- a) Por motivo de falência.
- b) Faltando o associado ao pagamento de três mensalidades seguidas ou cinco alternadas, após notificação escrita para regularizar o débito em 30(trinta) dias;
- c) Exclui-se o sócio-proprietário ou seu diretor que for condenado, por sentença final, em processo crime, exceto o referente a crime culposo, desde que transitada em julgado a sentença;
- d) Descumprir decisão arbitral proferido nos termos da alínea "E" do artigo primeiro deste estatuto;
- e) Contrariando, por sua conduta, as finalidades sociais;
- f) Infringir gravemente este estatuto, os regulamentos internos e as deliberações da Assembléia Geral, da Diretoria, ou do Conselho Deliberativo.

g) Poderão ser também aplicadas as mesmas penalidades se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes da Assembléia Geral convocada especificamente para este fim;

Parágrafo Primeiro - Os associados benfeitores e honorários, poderão ser excluídos nos casos previstos nos Artigos 9º e 10º e suas alíneas, após avaliadas a gravidade do fato a critério da diretoria.

Parágrafo Segundo - Aos associados excluídos de acordo com a alínea "b" deste artigo, é facultado o reingresso na entidade, mediante formalidades exigidas para admissão de novos associados uma vez que liquidem previamente, o débito anterior ao preço da mensalidade vigente bem como os serviços prestados no ato do reingresso.

Parágrafo Terceiro - Aos associados que tiverem sido excluídos nos termos das alíneas "D", "E" e "F" e "G", cabe recurso voluntário e pessoal, sem efeito suspensivo, para a Assembléia.

ARTIGO 11º

O recesso só será concedido a associados quites com os cofres sociais, mediante pedido por escrito, devendo a sua aceitação ou recusa constar da ATA da reunião da Diretoria em que seja tomado conhecimento do pedido.

CAPÍTULO VII

Dos Direitos e Deveres dos Associados

ARTIGO 12º

São direitos dos associados contribuinte honorário especial e benemérito.

- a) Assistir às Assembléias Gerais e tomar parte em todas as discussões e deliberações;
- b) Votar e ser votado para cargos administrativos; (De acordo com as normas Estatutárias).

- c) Requerer, mediante justificação assinada pelo menos por cinco por cento dos associados quites com os cofres sociais, para convocação de Assembleias Extraordinárias;
- d) Frequentar a sede social e utilizar-se, nas condições, modos e honorários estipulados pela diretoria, de todos os serviços e benefícios mantidos pela entidade;
- e) Apresentar visitantes nacionais e estrangeiros, inscrevendo a visita no registro competente.

Parágrafo Primeiro: Os proprietários ou diretores da empresa que encerrou suas atividades e deixaram de ser associados, os proprietários ou diretores que eram beneficiários do convênio médico, e que continuam pagando a mensalidade como pessoa física para usufruir dos benefícios do convênio nas condições anteriores, não poderão votar e ser votados, usar os serviços do Banco de Dados do S.C.P.C e Usecheque, os demais a critério da Diretoria.

Parágrafo Segundo: Os associados que ingressarem no Quadro Associativo ficam vinculados aos deveres e obrigações previstos neste Estatuto, pelo período mínimo de 06(seis) meses, exceto nos casos de falência da empresa, encerramento ou morte do associado representante legal da empresa.

Parágrafo Terceiro: Os direitos sociais são intransferíveis.

ARTIGO 13º

Aos associados honorários assistem os mesmos direitos enumerados no artigo precedente e às suas alíneas, excetuados os de tomarem parte nas votações e deliberações, e os de receberem votos para cargos administrativos.

ARTIGO 14º

São deveres dos associados contribuintes, ex-presidentes e beneméritos:

- a) Exercer cargos em comissões em virtude de eleição ou nomeação;
- b) Respeitar e observar este estatuto, os regulamentos expedidos para a sua execução, as deliberações das Assembleias Gerais da Diretoria, do Conselho Deliberativo, e as decisões arbitrais que solicitarem nos termos da alínea "e" do artigo II;

- c) Prestar, quando solicitados, informações destinadas à manutenção dos serviços informativos da entidade, inclusive para o serviço central de proteção ao crédito SCPC SII-FACESP;
- d) Concorrer para a realização das finalidades sociais;
- e) Não tomar deliberações de interesse direto ou vital das classes representadas pela entidade, sem prévio pronunciamento da Diretoria;
- f) Esforçar-se pelo aumento progressivo do quadro social;
- g) Comparecer às Assembléias Gerais;

ARTIGO 15º

Não poderá participar da Assembléia Geral:

- I) Associados admitidos ao quadro social a menos de 120 (cento e vinte) dias, da data que antecede a eleição.
- II) Associados que não estiverem em dia com suas contribuições, inclusive a referente ao mês anterior que, na ocorrência da Assembléia Geral, deverá ter a sua quitação efetuada até o dia 15 (quinze) do mês e, se a data coincidir com dia não útil, o vencimento dar-se-á no dia útil anterior;
- III) Para a ocupação de cargos administrativos, deve-se respeitar o tempo mínimo de filiação exigido que é, para presidente, de 1(Um) ano (365 dias), e para os demais cargos administrativo, 06 (seis) meses (180 dias), para as duas situações o tempo é contado da data da filiação até o dia da eleição, excluindo o dia da filiação e incluindo o dia da eleição.
- IV) Os associados honorários, não têm direito a voto e ser votados, **a não ser no caso previsto na alínea F do Artigo IV.**

ARTIGO 16º

Os associados não responderão nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO VIII

Dos Órgãos Administrativos

ARTIGO 17º

A administração da entidade é exercida por órgãos deliberativos, consultivo, fiscal e executivo, e que são os seguintes:

- I) Pela Assembléia Geral, como soberano poder deliberativo;
- II) Pela Diretoria, como órgão executivo e de administração efetiva;
- III) Pelo Conselho Consultivo, como órgão de assessoramento à Diretoria;
- IV) Pelo Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador do movimento econômico-financeiro.

Parágrafo Primeiro - Todas as funções serão desempenhadas gratuitamente.

Parágrafo Segundo - Os exercentes dos cargos de diretoria, conselho consultivo e conselho fiscal, serão eleitos bienalmente, por sufrágio direto e secreto, na segunda quinzena de fevereiro dos anos pares, pela Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro - Podem ser eleitos diretores e conselheiros não só os associados das firmas Individual ou Coletiva a que estes estatutos confirmam tal direito, como também (diretores das pessoas jurídicas) associadas, desde que nominadas no cadastro da Entidade e sejam representantes das empresas na **A.C.I.J.**, respeitado o Artigo 15º, Itens I, II, III e IV.

Parágrafo Quarto - Os gerentes de filiais de empresas associadas que tenham suas sedes fora do município e enquanto estiverem a elas ligadas, poderão ser eleitos para os cargos administrativos, exceto os cargos previstos para a Diretoria Executiva.

Parágrafo Quinto – Os gerentes e diretores, com a função de procurador das empresas associadas no município de Jales, nomeados junto à **A.C.I.J.** devidamente identificados através de xerox dos documentos que comprovam a função do mesmo, poderão ser eleitos

para todos os cargos administrativos ressalvando as restrições do Artigo 15º, Item I, II, III e IV, exceto os cargos previstos para a Diretoria Executiva.

Parágrafo Sexto - Serão destituídos de seus cargos por decisão da Assembléia Geral, os diretores e conselheiros enquadrados nas hipóteses previstas nos artigos 9º e 10º deste estatuto.

Parágrafo Sétimo - Todos os eleitos desempenharão suas funções como pessoas físicas.

ARTIGO 18º

Os mandatos dos órgãos de administração, de que tratam os artigos 17º e 18º deste estatuto, terá a duração de dois anos, permitida a reeleição.

ARTIGO 19º

Todos os diretores e conselheiros terão direito a voto nos respectivos órgãos de que façam parte, observadas as restrições previstas neste estatuto.

ARTIGO 20º

Perderá automaticamente o mandato o membro de diretoria que sem motivo justificável, previamente comunicado à presidência, deixar de comparecer em cada ano, sucessivamente a quatro, ou alternadamente a oito reuniões, ordinárias ou extraordinárias, da diretoria de que faça parte.

Parágrafo Único - Após a terceira falta consecutiva, ou após a sexta alternada, o presidente ou o diretor que estiver no exercício da presidência, em comunicação reservada, com protocolo, prevenirá o faltante das conseqüências de nova falta à reunião seguinte.

ARTIGO 21º

Verificada a vacância de um cargo na diretoria, o preenchimento do mesmo dar-se-á por eleição da diretoria, podendo ser escolhido um membro do conselho deliberativo ou um simples associado, para o preenchimento do referido cargo.

ARTIGO 22º

Por proposta de, no mínimo, mais da metade dos diretores e conselheiros, a Assembléia Geral poderá conferir títulos "Presidente Emérito", aos que já exerceram a presidência da entidade, e de "Diretor Emérito" aos ex-diretores, cujos serviços ao comércio e á indústria sejam considerados relevantes.

Parágrafo Primeiro - Tais homenagens somente serão conferidas a pessoas que não mais integram cargos de diretoria, e que tenham pelo menos dez anos de serviços prestados à classe.

Parágrafo Segundo - O presidente da entidade poderá convocar o presidente emérito ou o diretor emérito, para opinarem sobre assuntos de relevância reconhecida.

Parágrafo Terceiro - Os agraciados com os títulos acima terão assento à mesa principalmente nas reuniões ou solenidades.

CAPÍTULO IX

Da Diretoria e dos Diretores

ARTIGO 23º

A diretoria compor-se-á de:

- a) Um presidente;
- b) Dois vice-presidentes;

- c) Um secretário geral;
- d) Primeiro e segundo secretários;
- e) Um tesoureiro geral;
- f) Primeiro e segundo tesoureiros;
- g) Um assessor de relações públicas e divulgação.

Parágrafo Único - Qualquer membro da diretoria pode ser reeleito indefinidamente, exceto o presidente, que não pode exercer mais de duas gestões consecutivas, sem interregno de mandato.

CAPÍTULO X

Da Competência da Diretoria

ARTIGO 24º

Compete à diretoria:

- I) Cumprir as deliberações da Assembléia Geral e fazer observar e cumprir estes estatutos e os regulamentos;
- II) Deliberar sobre tudo quanto interesse à entidade, e que não seja de competência da Assembléia Geral ou de outro órgão da entidade;
- III) Elaborar regulamentos para todos os serviços da entidade;
- IV) Admitir e suspender associado contribuinte;
- V) Organizar quadro de funcionários, determinando-lhes condições de investidura e funções, direitos, regalias e obrigações, fixando os respectivos vencimentos;
- VI) Suspender sócios beneméritos;
- VII) Propor à Assembléia Geral Extraordinária para tanto convocada, a destituição de diretor ou conselheiro, nas hipóteses dos **artigos 9º e 10º** deste estatuto;
- VIII) Deliberar, no início de suas atividades, sobre a nomeação de consultores jurídicos, assessores técnicos, redatores publicações periódicas e técnicas de serviços temporários ou não;

IX) Cooperar com o presidente na elaboração do relatório bienal de contas e mais elementos demonstrativos da administração, a serem apresentados à Assembléia Geral Extraordinária;

X) Deliberar sobre a convocação do conselho consultivo e da Assembléia Geral Extraordinária;

XI) Procurar sempre ampliar o quadro associativo;

XII) Decidir, juntamente com o conselho consultivo, sobre:

a) Alterar e fixar valores das respectivas contribuições mensais e taxas segundo os critérios estabelecidos no Artigo 5º e seus Parágrafos.

b) A outorga de títulos de associados beneméritos e honorários, respeitando o disposto no artigo sétimo e seu parágrafo único;

c) A exclusão de associados, nas hipóteses previstas no artigo 10º;

d) Criação, desenvolvimento ou supressão de serviços sociais;

e) Autorização do Conselho Consultivo para que o presidente assine documentos que importem obrigações de natureza econômica para a entidade de valor superior a cem e inferior a duzentos salários mínimos vigentes no país;

f) Os casos não previstos neste estatuto;

g) Declarar extinto o mandato de diretor que faltar, sem motivo justo, a quatro reuniões consecutivas ou oito alternativas.

h) Em conjunto com o Conselho Consultivo, autorizar o afastamento temporário do cargo de diretor, inclusive do presidente, pelo período de até 90 (noventa) dias, não prorrogado.

Parágrafo Primeiro – O afastamento deverá ser solicitado por escrito, com as devidas justificativas e assinado pelo próprio interessado.

Parágrafo Segundo – Em caso de recusa, compete a diretoria afastar o diretor do cargo de forma definitiva.

ARTIGO 25º

As sessões da diretoria serão ordinárias, no mínimo uma vez por mês em dia da semana que o presidente determinará ao iniciar seu mandato, e extraordinárias convocadas de

véspera pelo presidente, e quando necessário por qualquer diretor, com menção sumária do assunto a ser tratado.

Parágrafo Primeiro - Das sessões será lavrada no "Livro de ATA da Diretoria" (ou impressa e arquivada em pasta) ATA em que se registrarão todas as ocorrências e deliberações, devendo os diretores assinar, até a hora do início da sessão, o "Livro de Presença dos Diretores".

Parágrafo Segundo - As deliberações serão tomadas com a presença de, pelo menos sete membros eleitos da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo, as decisões serão por maioria de votos dos presentes, votando o presidente somente se houver empate.

Parágrafo Terceiro - As sessões terão lugar na sede social, mencionando-se esta circunstância na Ata, e só por motivos de força maior se realizará noutra local.

Parágrafo Quatro - Nas sessões especificamente convocadas em que deve estar presente o conselho consultivo, será indispensável, para qualquer deliberação, a presença de pelo menos cinco conselheiros eleitos.

CAPÍTULO XI

Da Competência dos Diretores

ARTIGO 26º

Compete ao presidente:

- I) Convocar e instalar as sessões das Assembléias Gerais;
- II) Convocar, instalar e presidir as reuniões da diretoria, e convocar as do conselho consultivo, presidindo-as quando forem conjuntas;
- III) Representar a entidade em juízo ou extrajudicialmente, constituindo procurador quando necessário;
- IV) Nomear comissões extraordinárias para a execução de incumbências especiais, presidindo-as quando julgar necessário;

- V) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral, da diretoria, e do conselho consultivo;
- VI) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e os regulamentos internos;
- VII) Superintender todos os serviços internos e externos da entidade;
- VIII) Tomar, "ad referendum" da diretoria, todas as medidas que pelo seu caráter urgente, não possam sofrer retardamento; exceto fazer doações em dinheiro ou pagar bens físicos, sem aprovação da diretoria;
- IX) Dar posse a diretores e conselheiros;
- X) Promover entre a diretoria, eleição para o preenchimento de cargo vago na diretoria, em conformidade com o artigo 21º;
- XI) Assinar, juntamente com o secretário geral, contratos e quaisquer documentos que importam obrigações para a entidade, bem como a correspondência social e os termos de abertura e encerramento de livros;
- XII) Assinar, juntamente com o tesoureiro geral, títulos cambiários, duplicatas de faturas, cheques para movimentação de contas bancárias e títulos de dívidas em geral, respeitadas as limitações previstas no **artigo 24º, inciso XII letra "E"**;
- XIII) Apresentar a julgamento da Assembléia Geral, no fim de sua gestão, o relatório e balanço financeiro de seu biênio administrativo, acompanhado do parecer do conselho fiscal.

ARTIGO 27º

Compete ao primeiro e segundo vice-presidente na ordem de sua designação, substituir o presidente, em suas faltas e impedimentos, representando-o sempre que por ele convocado, ou na sua ausência temporária.

ARTIGO 28º

Compete ao secretário geral:

- I) Superintender todos os serviços da secretaria e fazer para que se organize e executem regularmente;
- II) Secretariar as reuniões da diretoria e as conjuntas com o conselho consultivo;
- III) Assinar com o presidente, os papéis referidos no artigo 26º, inciso XI;

- IV) Impor penalidades disciplinares aos funcionários;
- V) Fazer o termo de abertura e encerramento no "Livro de Presença dos associados", nas assembleias gerais.

ARTIGO 29º

Compete ao primeiro e segundo secretários na ordem de sua designação, auxiliar o secretário geral em suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 30º

Compete ao tesoureiro geral:

- I) Superintender todos os serviços da tesouraria e os de contabilidade;
- II) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à entidade;
- III) Prover a arrecadação das dívidas ativas e contribuições devidas à entidade;
- IV) Depositar em bancos designados pela diretoria, o dinheiro, as apólices, ações, debêntures e os títulos similares, não conservando em caixas quantia superior à necessária ao pagamento das despesas comuns da entidade;
- V) Assinar com o presidente, os documentos referidos no art. 26º, inciso XII.

ARTIGO 31º

Compete ao primeiro e segundo tesoureiros, na ordem de sua designação, auxiliar e substituir o tesoureiro geral em suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 32º

Compete ao assessor, de relações públicas a divulgação, manter informados os associados e toda a coletividade sobre a atuação da entidade concedendo entrevistas, e enviando boletins semanais à imprensa e rádio, promovendo a ampliação do quadro social.

CAPÍTULO XII

Das Vagas e dos Impedimentos

ARTIGO 33º

Em caso de impedimento ou vaga, serão sucessivamente chamados ao exercício da presidência:

- I) Primeiro vice-presidente;
- II) Segundo vice-presidente;

Parágrafo Primeiro - Dá-se o impedimento de diretor ou conselheiro na hipótese de sua ausência temporária sem licença concedida e nas hipóteses previstas no artigo 17º, parágrafo quinto.

Parágrafo Segundo - Dá-se vacância de cargo quando seu titular falece, pede demissão, muda de cidade ou passa a ocupar definitivamente, cargo hierarquicamente superior dentro da entidade.

Parágrafo Terceiro - Na ocorrência da hipótese prevista nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo, o presidente em exercício convocará, no prazo de trinta dias, assembléia geral extraordinária, para o fim de suprir as vagas existentes pelo tempo restante dos respectivos mandatos, salvo se a hipótese se verificar **a partir** do terceiro semestre do biênio.

ARTIGO 34º

Em caso de impedimento ou vaga de secretário geral ou do tesoureiro geral, serão sucessivamente chamados ao exercício da secretaria geral ou da tesouraria geral, respectivamente:

- I) Primeiro secretário ou primeiro tesoureiro;
- II) Segundo secretário ou segundo tesoureiro.

CAPÍTULO XIII

Do Conselho consultivo

ARTIGO 35º

O conselho consultivo será composto de:

- I) Membros eleitos, em número de 06 (seis);
- II) Membros natos e perpétuos;

Parágrafo Primeiro - Os membros eleitos serão escolhidos segundo os critérios fixados no artigo 17º, parágrafo segundo do inciso IV.

Parágrafo Segundo - São membros natos e perpétuos os ex-presidentes que tiverem exercido integralmente seus mandatos, os quais terão o título de presidente de honra.

Parágrafo Terceiro - Em cada eleição será obrigatória a renovação de, pelo menos um terço dos membros eleitos do conselho consultivo.

ARTIGO 36º

Compete ao conselho consultivo:

- I) Deliberar, juntamente com a diretoria, sobre os casos previstos no artigo 24º, parágrafo XII, Letras A, B, C, D, E, F, G;
- II) Emitir parecer a diretoria, quando solicitado, sobre qualquer assunto de interesse da entidade;
- III) Opinar a assembléia geral objetivando a reforma das normas estatutárias.

ARTIGO 37º

As reuniões, quando apenas do conselho consultivo, serão presididas pelo último ex-presidente da entidade e na falta, pelo conselheiro mais idoso, e secretariadas por um conselheiro designado por ele na hora.

Parágrafo Primeiro - As Atas serão lavradas no "Livro de Atas da Diretoria" ou impressas e arquivadas em pastas.

Parágrafo Segundo - A matéria sobre o qual se pede o parecer do conselho consultivo lhe será exposta pelo presidente, devidamente justificada.

Parágrafo Terceiro - O parecer emitido pelo conselho consultivo, que orienta a diretoria, o conselheiro poderá consignar o seu voto discordante e sua motivação.

Parágrafo Quarto - Para apreciar o que determina o Artigo 7º, Parágrafo Segundo, somente poderão participar os membros eleitos do conselho e os ex-presidentes, não poderão participar da reunião o Presidente da **A.C.I.J.** e os membros da Diretoria em exercício.

CAPÍTULO XIV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 38º

O conselho fiscal será composto de:

- I) Três membros titulares;
- II) Três membros suplentes;

Parágrafo Primeiro - Todos os membros serão eleitos segundo os critérios fixados pelo artigo 17º, parágrafo segundo.

Parágrafo Segundo - Os Conselheiros titulares serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos conselheiros suplentes, obedecendo-se a ordem de convocação pelo mais idoso e subseqüentemente.

ARTIGO 39º

Compete ao conselho fiscal, através de seus membros titulares ou suplentes devidamente convocados, fiscalizarem as contas de noventa em noventa dias, ou a qualquer momento por iniciativa própria dos titulares, no mínimo dois, ou dos suplentes, num mínimo de dois sempre acompanhados de um titular.

- I) Examinar os livros de escrituração contábil da entidade e todos os documentos.
- II) Emitir parecer por escrito, sobre os balanços e contas da diretoria até o dia vinte e cinco de janeiro dos anos pares.

CAPÍTULO XV

Das Assembléias Gerais:

ARTIGO 40º

A assembléia geral é a reunião dos associados quites com os deveres sociais, convocada, instalada ou constituída na forma deste Estatuto, para deliberar sobre matéria de interesse social, sendo soberanas as suas deliberações, sendo classificadas em assembléias Geral ordinária e extraordinária.

Parágrafo Primeiro: A assembléia geral, entre outros assuntos gerais, instalar-se-á para deliberar a eleição, aprovação de contas; destituição de administradores, e alteração de estatuto, sendo que, nestes dois últimos, observando o quorum legal, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados, em segunda convocação com a presença de um terço dos associados.

Parágrafo Segundo - A assembléia geral ordinária se reunirá em dia da segunda quinzena de fevereiro dos anos pares por convocação:

- a) Do presidente, que terá que fazer a primeira convocação e publicação até o dia quinze de janeiro dos anos pares, e a Segunda publicação até o dia dez de fevereiro dos anos pares.

- b) Qualquer Diretor ou associado, no pleno gozo de seus direitos sociais se o presidente não a convocar até a data fixada na alínea anterior.
- c) Se o que determina as letras “A e B” não for cumprido, cabe ao Secretário Geral fazer a convocação por circular e edital afixado na secretaria e determinar a publicação em jornal local que circule no primeiro Domingo a seguir.

Parágrafo Terceiro - A assembléia geral extraordinária se reunirá quando o Presidente entender conveniente, quando sua convocação for requerida com designação de seus fins, pela maioria dos diretores ou conselheiros ou por um terço dos associados;

- d) A Assembléia se instalará após a primeira e segunda convocação, até sete dias da segunda publicação em jornal local no mínimo semanal e conforme determina o artigo 41º, Parágrafo Segundo, Letras A,B,C,D.
- e) O dia e hora dentro do prazo de sete dias ficam a critério de quem a convocar e o tempo obedecerá ao que determina a letra “C” deste Parágrafo.
- f) As assembléias gerais extraordinárias somente poderão ser instaladas em primeira convocação, com a presença mínima de um décimo dos associados, em Segunda convocação 30 trinta) minutos após, com qualquer número de associados, salvo (quando deliberar assunto previsto no artigo 42º, inciso III, quando prevalecerá a forma estipulada naquele dispositivo.

ARTIGO 41º

A assembléia geral ordinária será convocada por edital afixado na secretaria da **A.C.I.J.** e publicado duas vezes em jornal local com circulação no mínimo semanal, mencionando o local que, salvo motivo de força maior, será a sede da entidade, o dia, a hora, a ordem do dia, e o "quorum" necessário para instalação e deliberação em primeira e segunda convocação, conforme Artigo 51º.

Parágrafo Primeiro - Entre a data da primeira publicação do Edital, conforme Artigo 40º, Parágrafo Primeiro, Letra A, a Segunda convocação terá que ser publicada até o dia dez de fevereiro dos anos pares.

Parágrafo Segundo - A assembléia geral se instalará e deliberará, em primeira convocação, com a presença mínima de dez por cento dos associados no pleno gozo de seus direitos sociais; em não se verificando o "quorum" mínimo instalar-se-á e deliberará com qualquer número de associados em segunda convocação, trinta minutos depois de designada no edital de convocação, conforme Artigos e Parágrafos deste Estatuto.

ARTIGO 42º

A assembléia geral deliberará sobre:

- I) Relatório e contas da diretoria, apresentada pelo presidente referente aos resultados do biênio administrativo findo, aprovados ou não;
- II) Eleição e posse dos membros da diretoria, do conselho consultivo e do conselho fiscal;
- III) Alteração do Estatuto.

Parágrafo Único: Para a deliberação a que se refere no inciso III é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada **para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou pelo menos dois terços dos presentes nas convocações seguintes.**

ARTIGO 43º

A assembléia geral extraordinária deliberará sobre:

- I) Pedido de autorização feito pela diretoria, através do presidente, para assinar documentos que importem obrigações de natureza econômica para a entidade de valor igual ou superior a duzentos salários mínimos vigentes no país;
- II) Alienação, permuta, locação, oneração ou qualquer outro ato que implique na perda provisória ou definitivamente da propriedade ou posse de qualquer bem imóvel da entidade;
- III) Aquisição de outros bens imóveis para a entidade;
- IV) Mudança da sede da entidade para o outro local diverso atual mesmo que temporariamente;
- V) Dissolução da entidade e forma de sua liquidação;

- VI) Matéria prevista nos artigos 17º, parágrafo sexto e artigo 40º;
- VII) Qualquer outro assunto que não seja da competência exclusiva de um outro órgão administrativo da entidade;
- VIII) Recurso interposto por associados excluídos da entidade por decisão da diretoria e do conselho consultivo.
- IX) Impugnação dos resultados das eleições sociais.

Parágrafo Primeiro - O "quorum" mínimo para instalação e deliberação sobre as matérias previstas nos números II, V é de cinquenta por cento dos associados não honorários, em primeira convocação, e após trinta minutos em Segunda com qualquer número, a decisão será por maioria dos presentes à Assembléia.

Parágrafo Segundo - Para os demais itens I, III, IV, VII, VIII, IX, X, deste Artigo o quorum mínimo é 10% em primeira convocação e após trinta minutos em Segunda com qualquer número, a decisão será por maioria dos presentes à Assembléia.

Parágrafo Terceiro - Outras matérias exceto as citadas no primeiro e segundo parágrafo e da eleição, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária obedecerá ao que determina o Artigo 40º, Item II, Parágrafo Segundo, Letras A,B,C,D,E.

ARTIGO 44º

Os trabalhos da assembléia geral se processarão da seguinte forma:

- a) Os associados provando que não sofrem impedimentos dos artigos 15º, escreverão seus nomes e lançarão suas assinaturas no "Livro de Presenças dos Associados", em seguida a abertura do termo, feita pelo secretário geral;
- b) A hora designada para o encerramento da assembléia geral o secretário geral lavrará o termo de encerramento do livro, datando-o e mencionando a hora;
- c) Havendo número legal, ou verificada circunstância prevista no artigo 40º, parágrafo segundo, o presidente tomará assento à mesa, declarará instalada a assembléia geral, convidando a um dos presentes para que indique um associado para presidi-la; se a indicação for aprovada, o associado indicado assumirá a presidência; se não o for, o presidente pedirá a outro dos presentes que indique outro associado, e assim até que um indicado seja aprovado, adotando-se o mesmo processo para a escolha do secretário;

- d) O secretário lerá a convocação e ordem do dia após o que o presidente dará a palavra aos associados, para discussão e posterior deliberação sobre cada um dos itens da ordem do dia;
- e) O plenário poderá preliminarmente alterar a seqüência dos itens da ordem do dia;
- f) O plenário decidirá se o voto será secreto ou em aberto permitindo-se nessa hipótese, a declaração do voto em aberto, que constará em Ata, ressalva a garantia de voto secreto, quando se tratar de eleição;
- g) A mesa não poderá tomar conhecimento de matéria estranha a ordem do dia;
- h) A Ata das assembléias, lavradas em livro próprio, será aprovada e assinada apenas pelos membros da mesa que dirigiu os trabalhos, valendo, para todos os efeitos, as assinaturas constantes do "Livro de Presença dos Associados", salvo se o plenário deliberar que os trabalhos sejam suspensos pelo tempo necessário a sua lavratura, caso em que deverá ser submetida a sua aprovação, e assinada pelos associados presentes e demais membros da mesa.
- i) Não admite o voto por procuração.

CAPÍTULO XVI

Das Eleições e Posse da Diretoria

ARTIGO 45º

De conformidade com o que dispõe o artigo 17º, a **A.C.I.J.**, é administrada, por uma diretoria, um conselho consultivo e fiscal, eleitos bienalmente, na segunda quinzena de fevereiro dos anos pares, por seu sufrágio direto e secreto, pela assembléia geral ordinária.

Parágrafo Primeiro - Poderão votar e serem votados somente os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos, respeitando-se os dispostos do Artigo 15º deste estatuto.

Parágrafo Segundo - Em nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração, tanto nas eleições como nas assembléias gerais.

As firmas individuais e coletivas somente poderão exercê-lo por meio de seus titulares, ou ainda pelo seu Diretor Gerente local com vínculo comprovado junto a empresa individual

ou coletiva, por qualquer dos integrantes da sociedade, não sendo aceito qualquer tipo de delegação de poderes a terceiros para votação.

Parágrafo Terceiro - Em se tratando de firma individual ou coletiva, apenas um dos seus diretores ou seu gerente local, poderá se candidatar, desde que resida nesta cidade.

ARTIGO 46º

O pedido de registro de chapas será apresentado à secretaria da **A.C.I.J.**, dentro de seu expediente normal, com antecedência mínima de dez dias da data do pleito, excluindo o dia da entrada, e incluindo o dia da eleição, mediante requerimento assinado pelo candidato a presidência ou qualquer membro da chapa, acompanhado da autorização individual assinada pelos demais componentes da chapa, sob pena de imunidade absoluta.

ARTIGO 47º

Da entrega do requerimento será dado recibo ao interessado, onde deverá constar data e hora do registro. Não ocorrendo registro de chapa, fica a diretoria obrigada a registrar uma chapa completa, no prazo de cinco dias, dispensadas todas as formalidades dos artigos anteriores.

Parágrafo Único: Não havendo registro de chapa somente os diretores da diretoria em exercício, poderão se habilitar ao cargo de presidente, exceto o presidente em exercício se estiver no segundo mandato, o diretor que aceitar exercer o cargo de presidente terá que ter o apoio da maioria dos diretores presentes na reunião especificamente convocada para este fim, os demais membros da diretoria poderão ser escolhidos entre os membros da diretoria ou associados.

ARTIGO 48º

Em seguida ao encerramento do prazo mencionado no artigo 47º, a relação dos registros será afixada no mural da **A.C.I.J.** e publicada em jornal local e no órgão que estiver sendo editado pela entidade.

ARTIGO 49º

As chapas distinguir-se-ão uma das outras por uma legenda adotada pelos candidatos, ou pela numeração que receberem no ato do registro.

ARTIGO 50º

Cada associado só poderá assinar um pedido de registro de chapa.

ARTIGO 51º

Para a eleição será obedecido o seguinte processo:

- a) Em primeira convocação às 9h00, o secretário indicado, fará a leitura da abertura do Livro próprio, feita pelo Secretário Geral, verificará o quorum, não havendo número legal suspende os trabalhos, em Segunda convocação às nove horas e trinta minutos os trabalhos serão reiniciados com qualquer número dos associados presentes, encerrando-o às dezesseis horas do mesmo dia, durante este período, os associados assinarão o livro e votarão, e em seguida terá início a assembléia geral para a apresentação de contas, seguindo-se a apuração;
- b) Na cédula única serão impressos os nomes dos candidatos a presidentes, antecedidas da denominação de suas respectivas chapas;
- c) As cédulas serão impressas em papel branco, devendo ser dobradas e colocadas na urna receptora;
- d) Os associados serão chamados a votação seguindo a ordem de assinatura constante do Livro de Presença recebendo a cédula única, devidamente rubricada pelo presidente e secretário da mesa, dirigindo-se a cabine indevassável para votar;
- e) O voto será caracterizado mediante uma cruz, feita a tinta, no espaço próprio existente ao lado dos nomes dos candidatos, sendo nulo o voto, se nas cédulas constarem quaisquer outros sinais ou palavras;
- f) Ao término da prestação de contas, o presidente iniciará a apuração dos votos, auxiliada pelos fiscais e por dois escrutinadores;

- g) O presidente da Assembléia, concluída a apuração, proclamará os resultados do pleito e a posse dos eleitos será no dia primeiro de março, às dez horas na sede da **A.C.I.J.**, a data, hora e local poderá ser mudada com anuência do presidente eleito.
- h) O Presidente em fim de mandato após a proclamação da chapa eleita, fica obrigado, a permitir a Diretora Executiva eleita, se esta tiver interesse em acompanhar os procedimentos administrativos da **A.C.I.J.** a partir do dia da eleição, até o dia da posse definitiva.
- i) O secretário da mesa lavrará a ata da Assembléia Geral, consignando todos os incidentes, total de votos de cada chapa, votos nulos e a motivação pelo impugnante, os quais também assinarão a ata;
- j) Cabe a cada candidato a presidente ou ao coordenador da chapa indicar, até véspera do pleito, o máximo de três fiscais para o trabalho de votação e apuração, aos quais compete fazer as Impugnações;
- k) Na hipótese do artigo 47, a eleição poderá seguir sistema simplificado, adotado na hora pelos mesários;
- l) O Presidente da mesa soberanamente resolverá as questões de ordem e as impugnações dos fiscais.

ARTIGO 52º

Das decisões do Presidente da mesa cabe recurso, sem efeito suspensivo da Assembléia Geral, conforme Parágrafo Primeiro deste Artigo.

Parágrafo Primeiro: Julgado procedente o recurso, que versar sobre números cujo resultado poderá alterar a eleição, o Presidente da mesa suspenderá os trabalhos e submeterá a apreciação dos eleitores presentes na Assembléia que deliberará sobre a forma de sanar e corrigir as irregularidades que tenham determinado a interposição do recurso, sanadas as irregularidades os trabalhos continuam.

Parágrafo Segundo: Não havendo consenso para sanar as irregularidades apresentadas pela parte interessada, o Presidente da mesa depois de ouvir o secretário e os candidatos, a seu critério poderá manter ou cancelar a eleição, e juntamente com o Presidente da

A.C.I.J. e o Secretário Geral, publicará Edital convocando eleição num prazo mínimo de quinze dias.

Parágrafo Terceiro: Só poderão concorrer a eleição na Segunda convocação as chapas inscritas na primeira, e votarem os associados que estavam em condições na primeira convocação, e que constaram na lista de presença.

CAPÍTULO XVII

Disposições Gerais e Transitórias

O exercício social é de 1º de MARÇO do ano par até 31 de DEZEMBRO do ano ímpar seguinte, mas os mandatos vigorarão até o último dia do mês de fevereiro dos anos pares. No caso de extinção da entidade, seu patrimônio reverterá para uma ou mais instituições de caridade locais, a critério da assembléia geral que determinará a liquidação e indicação da instituição beneficiada.

A entidade se extinguirá no caso em que não haja associados em número suficiente para preencher os cargos da administração, Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal.

A entidade tem como símbolos a sua Bandeira com o emblema que reúne figuras simbólicas, do comércio, da indústria e dos demais setores da economia.

Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Jales (SP) 30 de março de 2012.

ALEXANDRE ALVES RENSI
Presidente

ROZÂNGELA SAMARTINO ALBINO
Secretária

CARLOS ALBERTO EXPEDITO BRITO NETO
O.A.B./SP nº 93.487